

Lei no 170/67

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou, e eu, Milton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza a assinatura de um convênio com o governo do Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica o Poder, digo, o senhor chefe do Executivo Municipal, por força da presente lei, autorizado a firmar convênio com o governo do Estado do Paraná;

Art. 2º - Os recursos provenientes deste convênio, serão distribuídos da seguinte maneira:

§ único - 80% (oitenta por cento) aplicado para o pagamento de professores; 20% (vinte por cento) aplicado para a compra de material didático;

Art. 3º - O valor do presente convênio é de R\$ ...  
30.000,00.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 12 de junho de 1967.

Milton Antunes Mendes  
Prefeito Municipal  
Dr. Milton Alceu Etzel  
Secretário